



PARECER Nº 1822, DE 2025, DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO, SOBRE O PROCESSO Nº 18498, DE 2024

O Tribunal de Contas do Estado (TCE/SP) enviou a esta Assembleia Legislativa, consoante disposição do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, cópia das decisões por meio das quais julgou irregulares as contas apresentadas pela Fundação para o Remédio Popular "Chopin Tavares de Lima" - FURP, referentes ao exercício de 2012.

A documentação remetida pelo TCE/SP trata do balanço geral da Fundação para o Remédio Popular "Chopin Tavares de Lima" - FURP, referente ao exercício de 2012, autuada naquela corte de contas no Processo TC - 003558/026/12. Na Assembleia Legislativa, a documentação foi autuada no Processo nº 18498/2024, que foi distribuído à apreciação desta Comissão, nos termos dos artigos 33 e 236 do Regimento Interno.

A FURP é o laboratório farmacêutico oficial do Estado de São Paulo. A fundação é vinculada à Secretaria da Saúde e ocupa posição estratégica nas políticas públicas de saúde, dedicando-se ao desenvolvimento, produção, distribuição e dispensação de produtos farmacêuticos.

A fiscalização relativa ao exercício de 2012, no âmbito do TCE/SP, foi realizada pela 4ª Diretoria de Fiscalização, que apontou uma série de inadequações, as quais subsidiaram o voto do relator, Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, pela irregularidade das contas. Dentre elas destacamos:

- i. Expressiva diminuição do Patrimônio Líquido da Fundação, em razão da piora da gestão financeira e de produção;
- ii. Contratos com saldos pendentes de pagamento;
- iii. Quebra de ordem cronológica no pagamento de contratos.

Além da reprovação das contas, o voto do conselheiro relator recomendou a aplicação de multa correspondente a 200 UFESPs a cada um dos responsáveis à época.

A Primeira Câmara do TCE/SP, em sessão de 1º de dezembro de 2015, acompanhou o voto do relator, exarando acórdão que considerou irregulares as contas da FURP para 2012 e aplicou multas aos responsáveis.

Irresignada, a FURP interpôs recurso ordinário, por meio do qual justificou a quebra da ordem cronológica e apresentou razões para a piora dos indicadores de gestão financeira.

O Conselheiro Antonio Roque Citadini, relator, votou para prover parcialmente o recurso, apenas para cancelar as multas impostas, em razão do grande lapso temporal entre os atos praticados pelos responsáveis e a decisão exarada pela Primeira Câmara do TCE/SP.

Em sessão de 20 de março de 2024, o Plenário do TCE/SP exarou acórdão por meio do qual manteve a decisão recorrida, cancelando, todavia, como encaminhado pelo relator, as multas aplicadas. A decisão transitou em julgado em 9 de maio de 2024.

Da análise dos autos, verificamos que as razões aventadas pelo TCE/SP para o julgamento pela irregularidade das contas são robustas. Entendemos, também, ser justa o afastamento da multa aplicada ao responsável à época.

À luz das disposições regimentais aplicáveis, cabe-nos propor, por fim, o seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº, DE

“Reconhece as decisões proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado nos autos do Processo TC - 003558/026/12 e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Ficam reconhecidas as decisões proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nos autos do Processo TC - 003558/026/12, que julgaram

irregulares as contas apresentadas pela Fundação para o Remédio Popular "Chopin Tavares de Lima" - FURP, referentes ao exercício de 2012.

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, remetendo-se cópia deste decreto legislativo, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.”

Assim, somos pelo reconhecimento das decisões tomadas pelo TCE/SP e pela aprovação do projeto de decreto legislativo ora apresentado.

Solange Freitas – Relatora

APROVADO COMO PARECER O VOTO DA DEPUTADA SOLANGE FREITAS, PROPONDO PDL, QUE RECONHECE A DECISÃO DO TCE E SOLICITA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS AO MP E À PGE, COM CÓPIA DESTE DECRETO LEGISLATIVO, PARA ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 11/11/2025.

Gilmaci Santos – Presidente

Fabiana Bolsonaro	Favorável ao voto da relatora
Luiz Claudio Marcolino	Favorável ao voto da relatora
Dirceu Dalben	Favorável ao voto da relatora
Gilmaci Santos	Favorável ao voto da relatora
Rafael Saraiva	Favorável ao voto da relatora
Ricardo França	Favorável ao voto da relatora